



LEI N.º 1100/12, DE 01 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES

“Institui o Prêmio Primavera a ser atribuído aos moradores, entidades públicas ou privadas que melhor façam a manutenção e conservação de praças, canteiros ou calçadas no Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Prêmio Primavera, a ser atribuído aos moradores, entidades do setor público ou privado que melhor façam a manutenção e conservação de praças, canteiros ou calçadas no Município de Queimados.

Art. 2º - O Prêmio Primavera será atribuído anualmente a dez moradores e entidades do setor público ou privado, que tenham se destacado na manutenção e conservação de canteiros, praças ou calçadas, em Sessão Legislativa Ordinária a ser realizada todo mês de setembro, no início da primavera.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, para garantir sua aplicação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O